



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

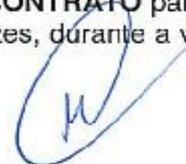
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 23/08-TJ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E APRIMORAMENTO DOS SOFTWARES SISTEMA DE CONTROLE ORÇAMENTÁRIO – SCO E SISTEMA INFORMATIZADO DE RECURSOS HUMANOS – SISRH, BEM COMO DE SEU TREINAMENTO, E DO SÍTIO DE INTRANET “PÁGINA DO SERVIDOR”, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA CONSULT INFORMÁTICA LTDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, na Av. Pedro II, s/nº, Palácio “Clóvis Bevilácqua”, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, neste ato representado pelo seu Presidente, **DES. RAIMUNDO FREIRE CUTRIM**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade n.º 54.107 SSP/MA e inscrito no CPF sob o n.º 028.980.633-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro a **EMPRESA CONSULT INFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.342.048/0001-03, com sede na Rua 6, Quadra 5, Casa 57, Residencial Vivendas da Cohama, Bequimão, São Luís/MA, CEP 65062-685, neste ato representada pela **Sra. MARIELENE MEDEIROS PEREIRA**, brasileira, sócia-proprietária, portadora da cédula de identidade n.º 85.213.798-2 SSP/MA e inscrita no CPF sob o n.º 079.614.213-00, residente e domiciliada na Rua Canopus, n.º 64, Portal do Recanto dos Vinhais, São Luís/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, contratação esta em que a licitação é inexigível com base no artigo 25, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, devidamente ratificada pelo Presidente do Tribunal de Justiça tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 2.452 /2008-TJ, e têm entre si justo e contratado, perante as testemunhas abaixo assinadas, regida pela Lei 8.666/93 e alterações subseqüentes e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a **Prestação de Serviços de Locação, Assistência Técnica e Aprimoramento dos SOFTWARES Sistema de Controle Orçamentário – SCO e Sistema Informatizado de Recursos Humanos – SISRH**, conforme detalhamento a seguir:
  - 1.1.1 Suporte local e remoto aos usuários, serviços de análise e desenvolvimento de melhorias, e assistência técnica aos sistemas, inclusive reinstalações e adequações a novas versões de Sistemas Operacionais, durante 50 (cinquenta) horas mensais;
  - 1.1.2 Treinamento dos servidores envolvidos nas atividades dos sistemas com apostilas, para até 25 (vinte e cinco) pessoas designadas, em período máximo de 12 (doze) horas, podendo ser repetidos até 06 (seis) meses durante a vigência do contrato. A **CONTRATADA** nada cobrará adicionalmente ao valor do **CONTRATO** para ministrar esse treinamento, que poderá ser repetido até 06(seis) vezes, durante a vigência do **CONTRATO**.

  
*Davide*



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- 1.2 A **CONTRATADA** prestará assistência técnica aos **SOFTWARES**, bem como desenvolverá melhorias e atualizações para o mesmo dentro do prazo de vigência do contrato;
- 1.3 A **CONTRATADA** fornecerá acesso à **CONTRATANTE** para que a mesma seja responsável pela criação das senhas dos usuários dos **SOFTWARES**, caso seja solicitado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 2.1 Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:
- a) Implantar, prestar o treinamento e assistência técnica dos **SOFTWARES** nos prazos não superiores àqueles no **CONTRATO**;
  - b) Assegurar à **CONTRATANTE** suporte técnico sempre que solicitado no prazo de 02 (duas) horas a partir da solicitação junto a **CONTRATADA**;
  - c) Reparar, corrigir, remover, refazer, substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste **CONTRATO**, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;
  - d) Cumprir todas as obrigações constantes na proposta e prazos ali estabelecidos;
  - e) Comunicar formalmente, e tão logo acontecer o evento, a **CONTRATANTE** sobre a ocorrência de quaisquer incidentes detectados pela equipe da **CONTRATADA**;
  - f) Responsabilizar-se, exclusivamente, sobre quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços, ou por qualquer outro, bem como o ônus de recuperação das partes afetadas, até a definitiva aceitação dos serviços pela Administração;
  - g) Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes da realização dos ditos trabalhos;
  - h) Manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
  - i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, sem sua prévia e expressa anuência;
  - j) Retirar dos serviços, imediatamente após o recebimento da respectiva comunicação da **CONTRATANTE**, qualquer empregado ou técnico seu que, a critério da **CONTRATANTE**, venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica;
  - k) Usar mão-de-obra idônea, agrupando permanentemente uma equipe suficiente de técnicos que assegurem a execução integral dos serviços;
  - l) Exigir que seus técnicos ou servidores se apresentem nas dependências da **CONTRATANTE** devidamente identificados com crachás;
  - m) Responsabilizar-se por quaisquer custos com deslocamento e/ou diárias de seus técnicos na execução dos serviços ora contratados;
  - n) Realizar os serviços contratados, utilizando unicamente empregados próprios e/ou terceirizados, com vínculo regulamentado pela CLT;
  - o) Assegurar à **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar, sustar ou refazer qualquer serviço;
  - p) Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos à **CONTRATANTE** ou a terceiros;
  - q) Responder pelas despesas relativas a encargos fiscais e comerciais, bem como os encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus

*[Handwritten signature]*



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com a **CONTRATANTE**.

- 2.1 A assistência técnica aos **SOFTWARES** de que trata esse **CONTRATO** somente poderá ser prestada caso a **CONTRATANTE** tenha seus equipamentos de computação, onde os **SOFTWARES** estejam instalados e adequadamente conectados a rede elétrica aterrada e estabilizada, em local de fácil acesso e boa ventilação e que seus equipamentos estejam em perfeito estado operacional;
- 2.2 A assistência técnica deste **CONTRATO** não abrangerá equipamentos e/ou periféricos computadorizados, inclusive aqueles onde os **SOFTWARES** estejam instalados. Da mesma forma não abrange outro software utilizado pela **CONTRATANTE**, inclusive sistemas operacionais, sistemas de rede, Internet, softwares de comunicação, browsers, aplicativos, linguagens, etc., mesmo que instalados no mesmo computador onde os **SOFTWARES** estiverem sendo utilizados;
- 2.3 Ficam estabelecidos prazos, que serão discutidos e acordados entre as partes, para que a **CONTRATADA** desenvolva e distribua aprimoramentos para os **SOFTWARES**, que serão decorrentes das exigências do mercado como um todo, das peculiaridades inerentes ao desenvolvimento tecnológico das atividades de informatização e do tempo necessário para que o novo software seja exaustivamente testado. Fica claro, também, que os aprimoramentos retroreferidos podem ser feitos exclusivamente no nível interno dos **SOFTWARES**, de forma não visível pela **CONTRATANTE**, mas que se reflitam em algum tipo de ganho em sua performance, consistência e/ou eficiência;
- 2.4 A **CONTRATADA** compromete-se a cumprir e garantir as seguintes obrigações: pugnar pelo sigilo de todas as informações por meio dos **SOFTWARES**, a confiabilidade e estabilidade do funcionamento dos **SOFTWARES**, a consistência dos dados, a disponibilidade dos **SOFTWARES** quando solicitados, adequação do **SOFTWARES** ao parque computacional da **CONTRATANTE**, bem como o funcionamento da documentação dos **SOFTWARES**;
- 2.5 Caso a **CONTRATADA** venha, como resultado de suas operações, prejudicar áreas não incluídas no setor de seu trabalho, deverá recuperá-las, deixando-as em seu estado original.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1 É vedado à **CONTRATANTE** o aluguel, arrendamento ou a transferência dos **SOFTWARES**, qualquer que seja o motivo ou razão;
- 3.2 A **CONTRATANTE** é a única responsável pela supervisão, gerência e controle da utilização dos **SOFTWARES**, bem como por danos ou defeitos aos **SOFTWARES** ocasionados por uso indevido, computadores e/ou periféricos defeituosos e/ou falta de treinamento específico do usuário dos **SOFTWARES**;
- 3.3 Sempre que a **CONTRATANTE** alterar o sistema operacional ou sua rede lógica em que os **SOFTWARES** estejam instalados, deverá informar toda e qualquer modificação introduzida, inclusive a troca para versões atualizadas desse grupo de softwares a **CONTRATADA** que, caso necessário, fará a adequação dos **SOFTWARES** as alterações efetuadas;



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- 3.4 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE** relacionadas à execução do contrato;
- 3.5 Não permitir assistência técnica, de espécie alguma, por pessoas não autorizadas pela **CONTRATADA**;
- 3.6 Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela **CONTRATADA** e pertinente ao objeto do presente pacto;
- 3.7 Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal;
- 3.8 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 4.1 Pelos serviços desse **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, a importância de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais), perfazendo um total, em 12 meses consecutivos, de R\$22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais);
  - 4.1.1 Já estão incluídos no preço total todos os impostos, taxas, fretes e quaisquer outras despesas inerentes ao cumprimento da obrigação decorrentes deste contrato, especialmente as referentes à implantação, configuração e ativação dos **SOFTWARES**, assim como os dos suportes de serviços durante o período da avença;
- 4.2 O valor do **CONTRATO** poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, pela variação acumulativa anual do IPC-A, completada no dia 31 de janeiro antecedente a data de reajuste desse **CONTRATO**;
- 4.3 Em caso da extinção desse índice, a **CONTRATADA** definirá outro para substituí-lo, optando por um novo índice que mais se aproxime daquele extinto, comunicando, em prazo hábil, essa mudança à **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

- 5.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo, caso interesse do **CONTRATANTE**, ser renovado por iguais e sucessivos períodos pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses, conforme dispõe o inciso IV, do art. 57 da Lei nº 8.666/93;
- 5.2 A não renovação desse **CONTRATO** interrompe de imediato, o fornecimento de qualquer atendimento técnico por parte da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 6.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária seguinte:



Boni



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Unidade Gestora	040101 – Tribunal de Justiça
Projeto Atividade:	4049 – Manutenção da Unidade
Plano Interno:	Manutenção – Manutenção da Unidade
Natureza de Despesa:	339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Item de Despesa:	39095 – Aquisição e Manutenção de Software
Fonte de Recursos:	0101000000 – Recursos Ordinários

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

- 7.1 O serviço será prestado de imediato a partir da assinatura do contrato;
- 7.2 A execução do **CONTRATO** está condicionada a conclusão de instalação dos serviços, configuração e treinamento dos programas.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- 8.1 Constituem motivos para rescisão do presente contrato, as hipóteses previstas no artigo 77 e nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78, da Lei nº. 8.666/93 e alterações subseqüentes.

#### CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 A execução do serviço será fiscalizada e acompanhada pela **Diretoria de Informática e Automação** e pelas respectivas **Diretorias** onde serão instalados os **SOFTWARES**, embora a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto deste contratado;
- 9.2 A **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;
- 9.3 A **CONTRATANTE** poderá verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;
- 9.4 A fiscalização anotará em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas;
- 9.5 A ação da **FISCALIZAÇÃO** não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1 Compete a ambas as partes realizar, via Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes, nos termos da Lei nº 8.666/93;





ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- 10.2 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no artigo 65, §1º da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

- 11.1 Por quaisquer descumprimentos das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** receberá notificação, por escrito, da **CONTRATANTE**, para apresentar defesa, facultando-se nesta oportunidade, se da conveniência da Administração, prazo para adequação quanto às suas obrigações;
- 11.2 De conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, ficará sujeita a **CONTRATADA** às penalidades:
- 11.3 Advertência por escrito;
- 11.4 Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso da **CONTRATADA** não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente e/ou:
- 11.5 Multa de mora por atraso na prestação de serviço de até 30 (trinta) dias, juros de 0,2% (dois décimo por cento) ao dia;
- 11.6 Multa de mora por atraso na prestação de serviço superiores a 30 (trinta) dias, juros de 0,3% (três décimo por cento) ao dia.
- 11.7 Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando a inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;
- 11.8 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- 11.9 Sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/02:  
"Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Município e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais";

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 12.1 Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores;



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- 12.2 Os signatários desse **CONTRATO** se obrigam por si, seus técnicos e prepostos, a manter sigilo absoluto sobre todos os dados, documentos, especificações técnicas e quaisquer outras informações de caráter confidencial que venham a ter conhecimento em virtude da utilização dos **SOFTWARES**;
- 12.3 A **CONTRATANTE** declara, reconhece e aceita que o estado de técnica não permite a elaboração de softwares de computador totalmente isentos de vícios ou defeitos e que, assim sendo, a **CONTRATADA** não pode garantir que os **SOFTWARES** operarão ininterruptamente ou livre de vícios e defeitos;
- 12.3.1 Caso os **SOFTWARES** deixem de funcionar devido a vícios ou defeitos, deverão ser corrigidos no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação pela **CONTRATANTE**;
- 12.3.2 Caso seja verificado vícios e defeitos nos **SOFTWARES**, a **CONTRATADA** deverá sanar os mesmos no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas corridas, a contar da notificação da **CONTRATANTE**.
- 12.4 A **CONTRATADA** não se responsabiliza por problemas de qualquer natureza, decorrentes da utilização inadequada dos **SOFTWARES**, do computador onde estejam instalados, nem de outros softwares porventura instalados no mesmo computador, inclusive o sistema operacional ou de rede;
- 12.5 A responsabilidade da **CONTRATADA**, no caso de danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros e comprovados como decorrentes do uso regular dos **SOFTWARES**, fica limitada ao valor dos danos causados pelos **SOFTWARES**;
- 12.6 A **CONTRATADA** é detentora é legal de todos os direitos de comercialização dos **SOFTWARES** cujos cedem à **CONTRATANTE**. Na hipótese de contestação, por terceiros, da LICENÇA de seu uso, a **CONTRATADA** isentará a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade a título, desde que seja imediatamente notificada por escrito, de sorte a poder assumir a defesa dos seus interesses;
- 12.7 A **CONTRATADA** não poderá, salvo em "*curriculum vitae*", utilizar o nome do **CONTRATANTE** ou sua qualidade de contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato;
- 12.7.1 A **CONTRATADA** não poderá, também, pronunciar-se em nome da **CONTRATANTE** à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da **CONTRATANTE**, bem assim de sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

- 13.1 O **CONTRATANTE** providenciará a publicação de forma resumida deste contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no Parágrafo único do artigo 61, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

14.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a ser.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presente.

São Luís, 26 de maio de 2008.

P/ CONTRATANTE:

  
**DES. RAIMUNDO FREIRE CUTRIM**  
Presidente do Tribunal de Justiça

P/ CONTRATADA:

*Marielene Medeiros Pereira*  
**SRA. MARIELENE MEDEIROS PEREIRA**  
Sócia-Proprietária

TESTEMUNHAS:

- 1) NOME: David Antonio Augusto Boun CPF.: 550.706.393-15  
2) NOME: Diego Plung CPF.: 952699163-04